Proc. 103/2021
Fl. 045
Ass. A

AUTORIZAÇÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - PROCESSO Nº 089/2021-CL, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MÉDICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Saúde tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012,** que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

> *Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:*
> *I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e*
> *II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.*
> *III - efetivar a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observado o prazo de vigência da ata.*
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
> *§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

> *§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*
> *§ 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.*
> *§ 6º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.*
> *§ 7º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.*
> *§ 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:*
> *I - outros entes da Administração Pública; e*
> *II - entidades privadas, desde que atendido o interesse público.*
> *§ 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.*
> *§ 10. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.*

A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - PROCESSO Nº 089/2021-CL, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR, tais como:

> *1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;*
> *2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;*
> *3. Consulta ao prestador dos serviços;*
> *4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;*
> *5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,*
> *6. Disponibilidade orçamentária;*
> *7. Parecer Jurídico com a aprovação.*

Proc. 105/2021
Fl. 046
Ass. A

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em ***"carona"*** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Com base no exposto, visando o principio da economicidade, celeridade na contratação do objeto solicitado, e diante da importância da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MÉDICO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AUTORIZO a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - PROCESSO Nº 089/2021-CL, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR no qual a empresa W. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ de nº 08.978.089/0001-77.

Proc. 103/2021
Fl. 047
Ass. A

Caracaraí - RR, 06 de dezembro de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita

A
Secretaria Municipal de Saúde. Encaminhe-se para continuidade do Processo.

Em 06 / 12 /2021